LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 16 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA – REFIS MUNICIPAL/2026, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal/2026, destinado a promover a regularização de créditos municipais, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas jurídicas e físicas, relativos a tributos municipais definidos na Lei Complementar nº 002/1997 e na Lei Complementar nº 141/2023 e multas acessórias, de competência municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, podendo ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O REFIS Municipal/2026 será administrado pela Secretaria de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Tributação, Fiscalização Tributária e Cadastramento, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, se necessário.

Art. 2º A adesão ao REFIS Municipal/2026 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º A adesão ao REFIS Municipal/2026 está condicionada à quitação integral de todos os valores devidos à Fazenda Pública Municipal dos tributos do exercício financeiro de 2026, vencidos ou vincendos.

§ 2º Poderá a Fazenda Pública Municipal lançar de ofício o REFIS Municipal/2026, para fins de realização de campanha de efeito geral, que vise a recuperação de créditos tributários e o incremento da arrecadação da receita tributária municipal.

§ 3º O ingresso no REFIS Municipal/2026 implica na inclusão da totalidade dos débitos relativos aos tributos mencionados no art. 1º desta Lei Complementar, de responsabilidade do optante, inclusive os não constituídos, que serão denunciados espontaneamente, mediante confissão.

§ 4º A opção pelo REFIS Municipal/2026 deverá ser formalizada em até 90 (noventa) dias, contados da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, mediante requerimento do contribuinte como adesão ao REFIS Municipal/2026.

§ 5º A Fazenda Pública Municipal dará ampla publicidade dos dispositivos, vigência e benefícios desta Lei Complementar, por intermédio dos meios de comunicação disponíveis, verificados os princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e em normas complementares.

§ 6º O parcelamento importa em reconhecimento e confissão de dívida, interrompendo o prazo prescricional, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

§ 7º O terceiro que desejar aderir ao REFIS Municipal/2026 deverá apresentar procuração pública outorgada pelo contribuinte.

§ 8º Quando a adesão ao REFIS Municipal/2026 se der por meio de advogado constituído pelo contribuinte através de procuração particular, esta deverá conter o seguinte objeto: "aderir ao REFIS Municipal/2026 do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, com a consequente confissão da dívida objeto deste programa, em caráter irrevogável e irretratável".

§ 9º No caso de contribuinte falecido, a adesão ao REFIS Municipal/2026 estará condicionada à comprovação pelo requerente da condição de herdeiro necessário ou de representante legal do espólio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia e/ou remissão sobre os encargos previstos no art. 1º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I - anistia e/ou remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, exceto correção monetária, para o contribuinte que requerer o REFIS Municipal/2026 e optar pelo pagamento em cota única;

II - anistia e/ou remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e multas, exceto correção monetária, para o contribuinte que requerer o REFIS Municipal/2026 e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

III - anistia e/ou remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas, exceto correção monetária, para o contribuinte que requerer o REFIS Municipal/2026 e optar pelo pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

Parágrafo único. No caso de contribuinte que já tenha aderido à parcelamentos anteriores relativos aos mesmos tributos, a adesão ao REFIS Municipal/2026, por meio de parcelamento, estará sujeita ao pagamento de entrada correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total apurado após a aplicação dos benefícios do programa.

Art. 4º O débito consolidado na forma desta Lei Complementar, aplicados os benefícios de que trata o art. 3º, sujeitar-se-á a correção monetária pela variação da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM.

Parágrafo único. O contribuinte poderá incluir no REFIS Municipal/2026 eventuais saldos de parcelamento em andamento, sendo que os benefícios a que faz jus, serão calculados sobre o saldo devedor original dos tributos, sem qualquer benefício concedido pelo anterior parcelamento, abatidos os valores pagos, aplicando-se ao resultado os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 5º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, limitado ao seguinte:

I - ao valor mínimo de R$ 85,23 (oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) por parcela mensal, no caso das pessoas jurídicas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Complementar nº 128/2006;

II - ao valor mínimo de R$ 142,30 (cento e quarenta e dois reais e trinta centavos) por parcela mensal, no caso de pessoas jurídicas que não se adequarem no inciso I deste artigo;

III - ao valor mínimo de R$ 85,23 (oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) por parcela mensal, no caso de pessoas físicas.

Parágrafo único. Aquele que paralisar e reiniciar suas atividades, sob a mesma ou outra razão social, assume a obrigação com base na nova atividade.

Art. 6º A opção pelo REFIS Municipal/2026 exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta Lei Complementar.

Art. 7º A opção pelo REFIS Municipal/2026 sujeita o optante a:

I - confissão de dívida de caráter irretratável e irrevogável da totalidade dos débitos incluídos;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no programa;

III - pagamento regular das prestações do débito consolidado;

IV - para obter os benefícios do REFIS Municipal/2026, deve o contribuinte confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto ou finalidade, mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos;

§ 1º As execuções fiscais já ajuizadas serão suspensas após a adesão ao REFIS Municipal/2026, mediante comunicação do contribuinte ao executivo fiscal, e desde que comprovado o pagamento da entrada de 30% (trinta por cento), para os casos descritos no parágrafo único, do art. 3º, desta Lei Complementar, ou desde que comprovado o pagamento de no mínimo 03 (três) parcelas nos demais casos.

§ 2º O Município de Balneário Arroio do Silva verificará nos casos de já haver lançamento fiscal, se houve lançamento de algum período atingido pela decadência ou pela prescrição, bem como eventual inobservância aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, anterioridade e legalidade tributárias, desde que previamente arguido pelo contribuinte em procedimento administrativo fiscal, em curso ou já encerrado, devendo o contribuinte aderir ao REFIS Municipal/2026 com valores líquidos

§ 3º As execuções fiscais já ajuizadas poderão ser incluídas na pauta da Semana do Mutirão de Conciliação, caso seja realizado pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina no decorrer do ano de 2026.

Art. 8º A homologação da opção será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Tributação, Fiscalização Tributária e Cadastramento e, não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologada.

Parágrafo único. A homologação da opção pelo REFIS Municipal/2026 não será condicionada a apresentação de qualquer tipo de garantia ou arrolamento.

Art. 9º O contribuinte será excluído do REFIS Municipal/2026 por meio de ato administrativo, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal/2026 e não incluído na confissão a que se refere o art. 7º desta Lei Complementar, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Balneário Arroio do Silva/SC e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS Municipal/2026;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI - inadimplência, por 02 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal/2026.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS Municipal/2026 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º Não será aplicado o disposto neste artigo nos casos de situações de emergência ou calamidade pública declarada pelo Município, pelo período em que perdurar referida situação.

Art. 10. A inclusão no REFIS Municipal/2026 fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 11. Aplicam-se aos casos omissos desta Lei Complementar os dispositivos da Lei Complementar nº 141/2023 e demais alterações legais, conforme o caso.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 13. O Poder Executivo a contar da publicação desta Lei Complementar, fica autorizado a expedir normas e atos complementares necessários para a sua regulamentação, inclusive a aprovação de formulários, ampliação de horário de atendimento e designação de servidores para tal.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 16 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal